DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5029/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4769/2018
PROTOCOLO	: 1902329
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: EDIR FAQUES ECHEVERRIA BOTELHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, à servidora **Sra. Edir Faques Echeverria Botelho**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA - DFAPP - 3571/2020**, fls.31/32, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 5008/2020**, fl.33, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria por invalidez está previsto com fulcro no art. 35, caput e art. 39, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1° da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012 (Processo n. 29/000820/2018), e na inatividade perceberá proventos proporcionais e paridade, conforme Decreto "P" n. 528, de 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.628, de 05 de abril de 2018, fl.29.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 24/25, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias.	7.225 (oito mil e duzentos e onze) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, nº 64629, fl.5, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID indicado naqule documento, com data do início da licença médica em 01 /07/2015.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	05/04/2018
Prazo de Entrega	21/05/2018
Remessa	23/04/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sra. Edir Faques Echeverria Botelho**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.